

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.504, DE 01 DE SETEMBRO DE 2010.

Sanciono a presente Lei sem Veto
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 01 de setembro de 2010;
122ª da República.

Prefeito

Dispõe sobre a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, nos núcleos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, Centros Infantis e Escolas de Ensino Fundamental das Redes Pública e Particular situadas no Município de Parnamirim/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Os núcleos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, os centros infantis e as escolas de ensino fundamental das redes pública e particular, situadas no Município de Parnamirim, ficam responsáveis por divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal N.º 8.069, de 13 de julho de 1990, aos alunos, pais ou responsáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - A divulgação prevista no *caput* do presente artigo se dará através da realização de palestras, peças teatrais, seminários, fóruns entre outros.

Art. 2º – Caberá ao Poder Executivo expedir os atos necessários à perfeita regulamentação da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 01 de setembro de 2010.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito